



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despachos.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem – BISDA.

Asante Sana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASD ideal future, Limitada.

Carsin soluções, Limitada.

Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongoé.

Chiraco Construções, Limitada.

Coco View, Limitada.

EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada.

Electro Frio Elton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Folha Verde, Limitada.

Frescos Chavane, Limitada.

Kelbraki Group, Limitada.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madisa Construções, Limitada.

Madisa Construções, Limitada.

Majuru - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecca Global Industries, Limitada.

Ntalingo Trust, Limitada.

Red Soil Agriculture and Trading, Limitada.

RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serclima e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários.

Tobert Emngenheiros Construtores e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporters Diesel Network, Limitada.

Trelas & Serralharia, Limitada.

Triplus Investimento, Sociedade Anónima.

Unic, Limitada.

Virgínia Ceia Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zito M. Marcelino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuwa investimentos, Limitada.

Associação Aswuiwetano Nhangume.

Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko.

Associação Manhanhelo Matswa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem – BISDA, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Social Inspirado pelo Bem – BISDA.

Maputo, 11 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Pedro Francisco Chapo a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Miska Pedro Chapo para passar a usar o nome completo Milena Miska Pedro Chapo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Administradora, o reconhecimento da Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko.

Xai-Xai, 7 de Fevereiro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Argilência Felicidade Francisco Chissano Unguana*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Administradora, o reconhecimento da Associação Aswuiwetano Nhangume, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aswuiwetano Nhangume.

Xai-Xai, 7 de Fevereiro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Argilência Felicidade Francisco Chissano Unguana*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Administradora, o reconhecimento das Associação Manhanhelo Matswa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no Disposto do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Manhanhelo Matswa.

Xai-Xai, 7 de Fevereiro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Argilência Felicidade Francisco Chissano Unguana*.

Governo do Distrito de Limpopo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongoé, com sede na Aldeia de Mongoé, Localidade de Chicumbane Sede, Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição do centro e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o Centro Comunitário prossegue fins lícitos passíveis de reconhecimento e que as actas da constituição e o estatuto da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica o Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongoé, com fins de produção e comercialização de produtos agrários, constante do processo.

Governo do Distrito de Limpopo, 21 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Virgílio André Mulhanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem — BISDA

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza e objecto)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem, também designada pela sigla BISDA, é uma pessoa colectiva, jurídica de direito privado, com o estatuto de Associação e sem fins lucrativos. A BISDA foi constituída a 18 do mês de Setembro de 2021 e dará início as suas actividades imediatamente após a sua aprovação como pessoa jurídica pela entidade competente.

Dois) A Associação tem como objecto, desenvolver acções de beneficência e protecção social, de grupos vulneráveis nomeadamente: mulheres, pessoa idosa, pessoa com deficiência e criança. As áreas de actuação são: saúde, educação, formação profissional, saneamento do meio e promoção cultural juvenil.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e duração)

Um) A Associação é do âmbito nacional, a sua sede está na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Rua Carlos Cardoso, com duração de tempo indeterminado.

Dois) A BISDA pode por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações provinciais e ou quaisquer outras formas de representação onde e quando se julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) objectivo geral — desenvolver acções humanitárias de forma participativa e inclusiva;
- b) objectivos específicos:

- i) promover boas práticas através de eventos educativos, culturais, concursos, seminários, mesas-redondas, debates, para resgate do respeito, igualdade e equidade de género;

ii) realizar campanhas de combate à violência baseada no género, assédio sexual, drogas, criminalidade e outros males.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) A BISDA é constituída por um número ilimitado de membros que se encontram subdivididos nas seguintes categorias: fundadores, efectivos, conselheiros, e voluntários.

Dois) Os membros associados de qualquer que seja categoria não auferem salários

ARTIGO QUARTO

(Sansões)

O membro que transgredir os princípios da Associação e todas as disposições dos presentes estatutos estará sujeito as seguintes sanções:

- a) chamada de atenção simples ou processo disciplinar registado;
- b) perda de gozo dos seus direitos num período de seis meses;
- c) reposição dos bens violados ou multa, no caso grave, expulsão da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação para o Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem:

- a) o Conselho de Direcção;
- b) a Assembleia Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) Todos os cargos aos órgãos sociais da BISDA são conquistados por intermédio da votação presencial através do quórum da maioria simples.

Dois) Todas as deliberações importantes da Assembleia Geral serão tomadas também por meio da maioria de votação dos presentes.

Três) O mandato de trabalho para todos os órgãos sociais é de dois anos. É somente permitida a renovação de mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fontes de recursos)

Constituem fontes de recursos da BISDA:

- a) as receitas da Associação advindas das actividades inerentes ao seu objecto;

- b) receitas da Associação resultantes da venda de bens ou serviços.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

A validação dos processos financeiros e bancários da Associação está sujeita a representação obrigatória de duas assinaturas das quais é imprescindível a do presidente da associação ou do seu substituto legal em caso de sua impossibilidade e do tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Caso se torne impossível a continuação das suas actividades, a Associação para o Desenvolvimento Social Inspirados pelo Bem, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciados pela Assembleia Geral.



Asante Sana — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída por João Abílio da Encarnação Tavares, uma sociedade unipessoal, denominada Asante Sana, Sociedade Unipessoal Limitada, sob NUEL 105040815, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Asante Sana—Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, n.º 877, Loja AL 5, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMavota, Cidade do Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) intermediação imobiliária;

- b) compra e venda de imóveis;

- c) reabilitação e/ou construção de imóveis para revenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único João Abílio da Encarnação Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por uma administradora, que desde já é nomeada pelo sócia única, Nilza Isabel José Semende Cossa, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis, bastará a assinatura da administradora Nilza Isabel José Semende Cossa, podendo os actos de mero expediente serem assinados por ela ou por quem fôr encarregue tais poderes.

Três) O sócio único tem poderes suficientes para nomear ou destituir os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ASD Ideal Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105027907, a sociedade ASD Ideal Future, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ASD Ideal Future, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de recursos humanos, seleção e treinamento de pessoal;
- b) recrutamento, selecção e treinamento de pessoal;
- c) gestão de pessoal;
- d) gestão do processo de contratação e vistos de estrangeiros;
- e) prestação de serviços de imobiliária e intermediação (venda, renda e regularização de espaço);
- f) importação e exportação;
- g) serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e programação informática e serviços administrativos;
- h) prestação de serviços nas áreas de comissões, agenciamento, representação comercial de empresas nacionais, gestão e exploração de equipamento informática;
- i) manutenção de máquinas e equipamentos informáticos, serviços de instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, frio, serviços de fotocópias e serviços de gráfica;
- j) serviços de aluguer de máquinas, ferramentas e equipamentos para construção e engenharia civil, serviços de construção civil, aluguer de veículos automóveis, aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador;
- k) serviços de catering, bar e restaurante, take way, centro social, organização de eventos (casamentos, festas e batizados), serviços farmacêuticos, salão de beleza e serviços de agricultura;
- l) drenagem e tratamento de águas residuais;

m) prestação de serviços de higiene e limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, designer, fumação, pulverização e jardinagem;

n) intermediação;

o) fornecimentos de material e mobiliário de escritório, equipamentos informáticos, material de higiene e limpeza, produtos da óptica e instrumentos de precisão, material de construção e de canalização, venda de material eléctrico, venda de eletrodomésticos, venda de peças e acessórios para veículos e motorizadas, venda de equipamentos de telecomunicação, venda de artigos de bijutarias;

p) venda de produtos alimentares, fresco e mariscos, frutas e produtos hortícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Ana Bela dos Santos Domingos, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, U.C. Dimaca, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050100338594J, emitido a treze de Julho de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 115232363, detentor de uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Simão dos Santos Domingos, solteiro, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, U.C. Juventude, portador do B.I. n.º 050101495415A, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 133977635, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Carlos Hari Domingos Júnior, casado com Wilsa Neiva Lourenço Conde Domingos, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, U.C. Albano, portador do B.I. n.º 050100366490Q, emitido a vinte e

oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 104973841, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ana Bela dos Santos Domingos, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Carsin Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030993, a sociedade Carsin Soluções, Limitada, constituída por documento particular de 31 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Carsin Soluções, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços: construção civil, transporte de bens, mercadoria e transporte escolar, importação e exportação de veículos, motociclos, material de escritório e equipamentos; gestão ambiental, limpeza geral em edifícios e similares, desinfeção, fumigação, recolha de drenagem, tratamento de água; reparação de computadores, equipamento de comunicação, montagem de câmara de vigilância e programação; instalação eléctrica, serviços de serigrafia, estampagem, bordado, design, logotipo, baner, panfleto e publicidade, aluguer de veículos automóveis, equipamentos de construção, máquinas e material, plantação e manutenção de jardim, ornamentação e organização de eventos; climatização e refrigeração, reparação de electrodomésticos e aparelhos, lavagem de veículos, manutenção e reabilitação de edifícios, manutenção e reparação de sistema eléctrica, arquitectura, estudo de projectos e consultoria, contabilidade e auditoria, canalização de água, tubagem de esgoto;
- b) comércio: venda de material de construção, venda de material eléctrico; venda de material de escritório e papelaria; venda de equipamento de escritório; venda de diverso mobiliário, venda de produtos de beleza (cosmético), artigos de boteque; venda de ração para animais, vendas de veículo automóvel e motociclo; venda de tinta, vidro; venda de equipamento de protecção; venda de produtos diversos de higiene e segurança (calçado e vestuário).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Raimundo Sozinho, titular do NUIT 105914474;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adão António Marques, titular do NUIT 108594731.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a Adão António Marques, que desde já fica nomeado administrador. E desde já fica nomeado o sócio Carlos Raimundo Sozinho, como director-geral. E para obrigar validamente a sociedade é necessária assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) O Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social, natureza comunitária e sem fins lucrativos.

Dois) O Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) O Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe tem a sua sede na Comunidade de Móngôe Bairro 2, Localidade de Chicumbane, Distrito do Limpompo, Província de Gaza em Moçambique.

Dois) O Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação na comunidade de Mongôe ou fora dela.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe, a

Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Para além desses órgãos, o Conselho de Direcção poderá propor à Assembleia Geral a criação de outros órgãos sociais adicionais.

Três) Assembleia Geral:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Quatro) Conselho de Direcção:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) vogal.

Cinco) Conselho Fiscal:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO QUARTO

(Competências dos órgãos sociais)

Um) Assembleia Geral

- a) cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a vida do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe;
- b) apreciar os relatórios do Conselho de Direcção;
- c) aprovar as propostas apresentadas durante as Assembleias Gerais.

Dois) Conselho de Direcção:

- a) gerir as actividades do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe;
- b) produzir propostas de planos de actividades e apresentá-los nas Assembleias gerais;
- c) elaborar relatórios de actividades e contas, apresenta-los nas Assembleias Gerais.

Três) Conselho Fiscal:

- d) fiscalizar todas as actividades realizadas no Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe incluindo as do Conselho de Direcção;
- e) monitorar o processo financeiro do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe;
- f) auditar as contas do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos do Centro os seguintes:

- a) promover o processamento mecânico de cereais e leguminosas na Comunidade de Mongôe;
- b) promover os diferentes serviços existentes no centro comunitário;

- c) promover a participação activa das quatro associações agrícolas nas actividades do Centro Comunitário;
- d) facilitar a aquisição de insumos agro-pecuários, capacitações em informática corte e costura e a comercialização de ovos para as comunidades locais assim como à pessoas de outras comunidades;
- e) identificar, priorizar e encaminhar os problemas enfrentados pelas quatro associações agrícolas e encaminhá-los às entidades governamentais e outros parceiros para a solução dos mesmos.

CAPÍTULO II

(Membros)

São membro desse Centro as quatro associações agrícolas da Localidade de Chicumbane.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Pode ser membro do Centro qualquer associação com residência permanente nas comunidades de Chicumbane Sede, Mongôe, Chiconela e Maengane.

Dois) Compete às associações Cumbula, Ntuanano, Lirandzo La Varime e Swissiuna decidirem sobre quem deve ser membro do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

Três) Chamar a atenção da necessidade e a importância do envolvimento das mulheres e jovens nas associações.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) São membros fundadores do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe as quatro associações agrícolas nele filiadas.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da reunião constituinte do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) participar em todas as iniciativas promovidas pelo Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe;
- b) colaborar na execução dos objectivos do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe;
- c) propor acções ou actividades visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) cumprir com o que está estabelecido nos estatutos, regulamento interno

e as deliberações da Assembleia Geral;

b) cumprir com as tarefas que lhes forem incumbidas;

c) cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe as associações que renunciarem.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) As associações que frequentemente não cumprem com as suas exigências Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

Quatro) As associações que se desintegrarem.

Cinco) Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

Seis) Aquele que perder a qualidade de membro, não tem o direito de exigir a restituição de qualquer contribuição anteriormente prestada ao Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) São receitas do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe todos os valores provenientes de todos os serviços prestados.

Dois) Valores provenientes das contribuições dos membros do Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

Três) Receitas provenientes de doações, apoios e empréstimos ao Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

Quatro) Receitas provenientes da percentagem de subsídios de promoção das actividades prestadas pelo Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe Centro Comunitário de Desenvolvimento de Mongôe.

Chiraco Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Chiraco Construções, Limitada, com sede na Localidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100763788, com a data de despacho de 20 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social em Quelimane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Chiraco Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, Província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Domingos Dos Santos Napido e Napido Domingos dos Santos Napido, constituindo assim um fórum de 100% do capital social para validamente deliberar o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto único: aumento de capital social

Aberta a sessão depois de o presidente da mesa cumprimentar os presentes, iniciou-se a discussão do ponto em foco na agenda presidida pelo sócio maioritário, que depois da apreciação das actividades realizadas bem como as por realizar, achou-se a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), para responder a actualidade actual da empresa e satisfazer as necessidades da mesma, quer em concursos públicos bem como outras actividades prioritárias da empresa, sendo esta proposta acolhida por unanimidade de todos os sócios presentes e em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Domingos dos Santos Napido, casado, natural de Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401001593871, passado a quatro de Março de dois mil e vinte e dois, em Quelimane, contribuinte fiscal n.º 102718585, com 9. 000.000,00MT (nove milhões de meticais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Napido Domingos dos Santos Napido, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101372550J, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, em Quelimane, contribuinte fiscal n.º 154408371, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 10% do capital social.

Quelimane, 20 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Coco View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito

de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na sua sede social, na Cidade de Inhambane, Bairro Conguiana, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041789, com o capital social de dez mil meticais, estando presentes os sócios: Hendrick Johannes Holscher, titular de uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e quarenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social; Anton de Villiers, titular de uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; e James Hubert Kingston, titular de uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes e sem direito a voto Karl – Hein Schuld, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10089651, emitido a vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois; e Frederik Johannes Ebersohn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09441856, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito sob as quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios da sociedade Karl – Hein Schuld e Frederik Johannes Ebersohn, e os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a alteração dos artigos quinto e décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Karl – Hein Schuld, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Frederik Johannes Ebersohn, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo gerente geral, que, no entanto, fica desde já nomeado o sócio Frederik Johannes Ebersohn, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 24 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datada de 7 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o acordo de partilha de bens por óbito do de cujus do Altenor Florentino Antunes Pereira, onde por vontade expressa e unânime das herdeiras foram transferidas, por partilha, as quotas detidas pelo de cujus na sociedade EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101 923 746, sendo uma quota no valor nominal de cento e nove mil meticais e outra quota no valor nominal de três mil meticais, todas em regime de co-propriedade a favor de Ana Maria de Sousa Alves Pereira, Tatiana Alves Pereira e Fabiana Alves Pereira, na qualidade de meeira-herdeira e herdeiras, respectivamente.

Em consequência da partilha precedentemente feita, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é 112.000,00MT (cento e doze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e nove mil meticais, pertencente às sócias Ana Maria de Sousa Alves Pereira, Tatiana Alves Pereira e Fabiana Alves Pereira;
- b) outra quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente às sócias Ana Maria de Sousa Alves Pereira, Tatiana Alves Pereira e Fabiana Alves Pereira.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Frio Elton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101465349 a sociedade Electro Frio Elton – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 15 de Janeiro de 2021 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro Frio Elton – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de refrigeração; reparação e manutenção ao sistema de frio e montagem dos ar-condicionado; serviço de limpeza; venda de material de higiene e limpeza; jardinagem; venda de material eléctrico; venda de ar-condicionado; venda de material de escritório; material de canalização e construção; instalação de sistema de rede de comunicação; venda de equipamentos periféricos, venda de computadores; manutenção de imóveis; fornecimento e reparação de máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Elton Valentim Amós, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001054241F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 120126547.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio Elton Valentim Amós, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Folha Verde, Limitada

A Folha Verde, Lda., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Cidade da Matola, em Hanhane, Parcelas números oitocentos e sessenta e cinco, barra um, barra dois, barra três, barra quatro, barra cinco, barra onze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e dois, com o capital social de quarenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito meticais e trinta e oito centavos, realizou, na sua sede, no dia vinte e seis de Julho do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, uma assembleia geral, com a seguinte agenda:

Único – Deliberar sobre a proposta do aumento do capital da sociedade através da incorporação de um imóvel recentemente implantado na sua sede.

Estiveram presentes todos os sócios que compõem a Sociedade, designadamente, Esperança António Cau Mangaze, titular de cinquenta por cento do capital; Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, titular de quarenta por cento do capital; Gizela da Esperança Mangaze Tricamegy, titular de cinco por cento do capital; e Mário Mangaze Júnior, titular de cinco por cento do capital.

Aberto o debate sobre ponto único da agenda o sócio-administrador e presidente do conselho de administração, Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, que presidiu a sessão, referiu que se torna imperioso reforçar o capital da sociedade através da incorporação do imóvel destinado

à noite de núpcias dos noivos – vulgarmente chamado de Lodginho dos noivos – acabado de implantar no espaço da sede da sociedade.

De acordo com a avaliação do perito que dirigiu a construção do citado imóvel, o valor deste é de cinco milhões e duzentos e trinta e nove mil meticais, no actual estado em que este se encontra como, aliás, é já do conhecimento de todos os sócios.

Tendo sido dada a palavra aos restantes sócios, todos manifestaram total concordância.

Assim sendo, o artigo quarto dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito meticais e trinta e oito centavos, assim distribuídos:

- a) Esperança António Cau Mangaze, 23.193.719,19MT;
- b) Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, 18.554.975,35MT;
- c) Gizela da Esperança Mangaze Tricamegy, 2.319.371,92MT;
- d) Mário Mangaze Júnior, 2.319.371,92MT.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Frescos Chavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, a sociedade Frescos Chavane, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100377985, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas na totalidade do sócio Ayane Chavane, no valor de 5.000,00MT equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor de Jocy Maria José Chavane, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seus artigos quarto e oitavo, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuídos de forma desigual e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio José Chavane;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sócia Jennifer Rosa Chavane;

- c) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sócia Jocy Maria José Chavane.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade, dela activa e passivamente competem a cargo do sócio José Chavane, e desde já fica nomeado administrador. Podendo o administrador nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador em todos actos, contratos, bancos, livros de cheques, extractos e tudo quanto for necessário para execução plena do seu mandato.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Kelbraki Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 26 Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038935, uma entidade denominada Kelbraki Group, Limitada.

Couragious Richard Dhiwayo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 069908878761D, emitido a 5 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nyasha John Dhliwayo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 069908878762B, emitido a 18 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por quotas, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kelbraki Group, Limitada, tem a sua sede Avenida Sebastião Marcos Mabote, Quarteirão 5, n.º 589, rés-do-chão, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal. A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) Couragious Richard Dhiwayo subcreve uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondendo a 50% do capital social;
- b) Nyasha John Dhliwayo subcreve uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondendo a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Nyasha John Dhliwayo a título de director-geral em tempo indeterminado, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor

de qualquer do sócio cotista ou de terceiros poderes.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que a cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, a sócia única da LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL101669912, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, deliberou, sobre a transmissão da totalidade da quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detida por Maria Serra Vieira à favor da Margarida Milheiro Fontes Horta e Costa.

Em consequência, deliberou ainda alterar a redacção da alínea *a*) da cláusula sexta dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a Margarida Milheiro Fontes Horta e Costa, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CC470684, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF a 13 de Abril de 2022 e válido até 13 de Abril de 2027.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Madisa Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Madisa Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101444015, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, os sócios António Artur Guirruço e Ana Luísa Estevão Leomuiya deliberaram o aumento do capital de 1.500.000,00MT para 10.000.000,00MT alterado assim o artigo quarto passando para a seguinte nova a redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Artur Guirruço;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Luísa Estevão Leomuiya.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Majuru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Majuru – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com NUEL 105017244, pelo sócio António Saíde Majuru que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Majuru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Pemba, Avenida Estrada Nacional 106, Bairro

Alto Gingone, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de barramento, teto falso e revestimento de paredes;
- b) pintura, serralharia, canalização, carpintaria e instalação elétrica;
- c) montagem de tijoleiras;
- d) soldadura;
- e) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- f) assentamento de blocos;
- g) execução de obras de construção civil;
- h) actividades de engenharias e técnicas afins;
- i) manutenção geral de imóveis e fornecimento;
- j) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único administrador António Saíde Majuru, com a percentagem de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor António Saíde Majuru, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Mecca Global Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036376, uma entidade denominada Mecca Global Industries, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição da sociedade por quotas entre:

Ismael Abdul Jamal Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung, n.º 1604, 3º andar – flat n.º 9, Bairro da Malhangalene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106603M, emitido a 13 de Maio de 2021 e válido até 2 de Maio de 2026;

Mahomed Chadil Sadula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Rua de Incomate, casa 718, Tchumene 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998379J, emitido a 22 de Maio de 2024 e válido até 21 de maio de 2029.

Yuran Lourenço Amiel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

na Matola, Rua Rio Chiri, Quarteirão 3, casa 269, Tchumene 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104957270B, emitido a 12 de Maio de 2022 e válido até 11 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mecca Global Industries, Limitada, doravante denominada por Sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung n.º 1604, 3º andar, flat n.º 9, Bairro da Malhangalene A. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local dentrodo território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) exploração, extração, comercialização e exportação de minerais e pedras preciosas;
- b) serviços de transporte e logística de minerais;
- c) consultoria técnica para mineração, incluindo estudos geológicos e viabilidade económica;
- d) venda, importação, exportação e distribuição de combustíveis, gás natural, GNL (Gás Natural Liquefeito) e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);
- e) serviços de exploração, produção e comercialização de produtos derivados de petróleo;
- f) gestão e logística para o transporte e armazenamento de combustíveis e gás;
- g) desenvolvimento de projetos de energias renováveis, incluindo solar, eólica e outras fontes alternativas;
- h) venda, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos e outros equi-

- pamentos de geração de energia limpa;
- i) prestação de serviços de consultoria energética, gestão e otimização de recursos energéticos;
- j) serviços de transporte de mercadorias, com foco em minerais, combustíveis, produtos industriais e energéticos;
- k) gestão de infraestruturas de logística, incluindo portos e sistemas ferroviários;
- l) serviços de armazenagem, distribuição e cadeia de fornecimento para mercadorias industriais;
- m) aquisição e fornecimento de materiais industriais e equipamentos especializados;
- n) *sourcing* estratégico, gestão de fornecedores e negociação de contratos;
- o) fornecimento de materiais de construção, infraestruturas e automação industrial;
- p) planeamento, desenvolvimento e construção de infraestruturas industriais, comerciais e logísticas;
- q) instalação de maquinário industrial e de construção;
- r) serviços de manutenção, reparação e modernização de infraestruturas e equipamentos industriais;
- s) compra, venda, importação, exportação e intermediação de commodities, produtos agrícolas, minerais, industriais e energéticos;
- t) negociação e distribuição de produtos e recursos em mercados nacionais e internacionais;
- u) comércio de máquinas e equipamentos industriais, peças e acessórios;
- v) locação de maquinário pesado para construção, mineração e obras industriais;
- w) aluguel de equipamentos especializados para projetos de infraestrutura e operações industriais;
- x) serviços de instalação, manutenção e reparação de maquinário industrial e pesado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT, encontrando-se dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Abdul Jamal Júnior;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Chadil Sadula;
- c) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Lourenço Amiel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, de forma activa ou passiva serão exercidas exclusivamente pelos sócios Ismael Abdul Jamal Júnior, Mahomed Chadil Sadula e Yuran Lourenço Amiel, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A assinatura conjunta de pelo menos dois dos administradores será obrigatória para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, sem exceção.

Três) A movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e qualquer outra operação financeira que envolva a sociedade exigirá a assinatura de pelo menos dois dos administradores.

Quatro) Os administradores estão vinculados por estes estatutos e por quaisquer regulamentos internos já definidos pela empresa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como para a deliberação sobre a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ntalingo Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019683, uma entidade denominada Ntalingo Trust, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação Ntalingo Trust, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: mineração, agricultura, transportes, aéreos, rodoviários, ferroviários, marítimos e fluviais, consultoria e mediação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondentes a quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 90% pertencente ao sócio Geoffrey Dama Caetano Madeira;
- b) uma quota de 2,5% pertencente ao sócio Ebert Gilberto Madeira;
- c) uma quota de 2,5% pertencente ao sócio Wellerson Mário Madeira;
- d) uma quota de 2,5% pertencente ao sócio Geoffreyson de Jesus Madeira; e
- e) uma quota de 2,5% pertencente ao sócio Raylan Fasuihudine Geoffrey Madeira.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Geoffrey Dama Caetano Madeira, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura sócio-gerente ou a quem for delegado conforme deliberação da assembleia geral

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) o restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não se dissolve com a morte, insolvência ou inabilitação de um dos sócios, devendo ser substituído por um representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em, todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Red Soil Agriculture and Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041856, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Red Soil Agriculture and Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Tomás Frederico Mandlate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 14 de Outubro de 1958, filho de Frederico Mandlate Filimão e de Lise Tembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113121J, emitido a 17 de Março de 2010 com validade vitalícia, residente em Boane, casa n.º 800, Quarteirão 14, Bairro do Belo Horizonte e Fuchang Yu, casado, de nacionalidade chinesa, natural Ningxia, nascido a 20 de Junho de 1971, filho de Yu Kaisheng e de Li Shuyu, titular de Autorização de residência permanente n.º 11CN00016405S, emitido aos 31 de Agosto de 2021 e válido até 30 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo, Rua David Mazembe 660B, Bairro Laulane Kamavota, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Red Soil Agriculture and Trading, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, na Província de Niassa.

Dois) Por conveniência do interesse dos sócios e do objecto comercial da sociedade, o conselho de administração pode determinar que se criem sucursais, representações ou filiais em outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo legal definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) cultivo, processamento, transporte, venda, exportação e importação de produtos agrícolas e outros;
- b) importação e exportação de máquinas, equipamentos e materiais agrícolas;
- c) importação e exportação de produtos químicos agrícolas, fertilizantes e outras mercadorias;
- d) engenharia, construção e contratação de infra-estruturas agrícolas;
- e) arrendamento não residencial, administração e gestão de propriedades, mercados para vendedores ambulantes, serviços de gestão e desenvolvimento de projectos agrícolas e de construção, desenvolvimento do turismo agrícola, construção de infra-estruturas urbanas e rurais;
- f) serviço de armazenamento e transporte;
- g) venda de materiais de construção, produtos de material informático, mercadorias em geral, vendas e serviços de representação comercial;

- h) investimento e gestão de acções de capital industrial, operações e gestão fiduciária de projectos, activos e capitais, agenciamento, consultoria e avaliação de investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ou adquirir quotas de outras empresas, mediante decisão do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 639.100,00MT (seiscentos e trinta e nove mil e cem meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro e repartido por quotas desiguais, pelos sócios:

- a) Fuchang Yu, uma quota de 581.581,00MT (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e um meticais), correspondente a noventa e um por cento do capital social; e
- b) Tomás Frederico Mandlate, uma quota de 57.519,00MT (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezanove meticais), correspondente a nove por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação do conselho de administração para o que se observará as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

CAPÍTULO IV

Da administração, representação da sociedade, competência e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Fuchang Yu, na qualidade de director executivo, por um mandato de três anos, com início na data do registo definitivo da sociedade na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Dois) O conselho de administração pode nomear outros administradores ou directores sendo sócios ou terceiros mediante deliberação.

Três) O conselho de administração é composto por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) Determinar a política comercial, plano de investimento geral da sociedade, aprovar o plano financeiro anual e orçamental efectivo.

Dois) Eleger directores, aprovar seus relatórios, determinar a remuneração da equipe de trabalho.

Três) Aprovar a distribuição de lucros, plano de compensação para prejuízos, emitir deliberações sobre aumento do capital social e emissão de títulos corporativos.

Quatro) Tomar decisões sobre fusão, cisão, dissolução, liquidação, mudança na forma societária e alterações dos presentes estatutos.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que a cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, a sócia única da RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101655970, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, deliberou sobre a transmissão da totalidade da quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detida por Nurin Mirzan Mansurally à favor de Joana Dâmaso Henriques de Jesus.

Em consequência, deliberou ainda alterar a redacção da alínea *a*) da cláusula sexta dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente à Joana Dâmaso Henriques de Jesus, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB953489, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF a 3 de Fevereiro de 2021 e válido até 3 de Setembro de 2026.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serclima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 28 Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040071, uma entidade denominada Serclima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Gomes Laurentino Muavano, casado com Olinda Ernesto Muchanga Muavano, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Rapale, residente na Matola, no Bairro de Intaka, Quarteirão 12, Casa 87H, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300518487C, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, NUIT 102341287.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade de único sócio, de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Serclima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da Serclima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a venda, manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração, eléctrica, climatização e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento, pertencente ao Gomes Laurentino Muavano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Gomes Laurentino Muavano, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s poderes à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por o administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório do respectivo exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários

O VII Congresso do SNEB, reunido de vinte e sete a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, na Cidade de Maputo, aprovou a revisão pontual dos seus estatutos, como forma de os adequar as necessidades actuais da organização decorrente da dinâmica social.

Foram objecto de revisão nomeadamente os artigos: 1, 3, 7, 9, 10, 11, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 31, 36, 53 e 55.

Nesta conformidade, ao abrigo da alínea g), do artigo décimo nono dos estatutos, o Congresso determina:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Sindicato Nacional dos Empregados Bancários também designado por SNEB é uma organização que abrange na sua acção todos os trabalhadores livremente filiados e que, na sua área e âmbito, exercem actividade profissional

em instituições de crédito, financeiras, similares ou afins, públicas ou privadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sede do SNEB é em Maputo.

Dois) Na sua actuação o Sindicato abrange todo o território nacional, tendo representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) O SNEB organiza-se a partir de comités sindicais, que se regem por estes estatutos e por regulamento próprio aprovado pelo Congresso, sob proposta do Conselho Nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O SNEB tem como objectivo essencial a defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e morais dos seus filiados.

Dois) Para a prossecução dos seus fins o SNEB obedece aos princípios constitucionais e os constantes nos instrumentos legais nacionais e internacionais, em matéria dos direitos humanos em geral e do trabalhador em especial:

- a) a independência e autonomia do SNEB em relação ao patronato suas organizações, a confissões religiosas, ao Estado e a quaisquer partidos políticos;
- b) respeito pela opinião das minorias, sem por em causa o cumprimento da vontade expressa pela maioria;
- c) o respeito pelas opções política, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada filiado.

Três) O SNEB obriga-se a defender os seguintes direitos fundamentais:

- a) direito ao trabalho e à garantia da estabilidade no emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
- b) direito a um salário digno;
- c) direito a formação e orientação profissional;
- d) direito a participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural do país;
- e) direito de livre exercício da actividade sindical;
- f) direito a livre negociação dos acordos colectivos de trabalho;
- g) direito à greve;
- h) direito a igualdade de oportunidades de todos os filiados na ascensão e promoção da sua carreira profissional, particularmente das mulheres e deficientes físicos;
- i) direito a participação das organizações sindicais na definição de segurança social;

j) direito a acesso de todos os trabalhadores, independentemente da sua condição, a um serviço nacional de saúde;

k) direito a protecção, segurança, higiene e salubridade no trabalho, bem como ao respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;

l) direito à protecção na doença no desemprego e na velhice;

m) direito na terceira idade a desfrutar de boas condições de vida, nomeadamente os reformados e pensionistas;

n) direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os filiados, independentemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e satisfação das suas necessidades essenciais.

Quatro) O SNEB obriga-se ainda:

- a) proporcionar aos filiados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer na sua actividade, quer nas organizações de que seja membro;
- b) promover o estudo e debate de todas as questões do interesse dos filiados;
- c) defender activamente a construção e consolidação da democracia, nos campos político, económico e social.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras organizações sindicais)

O SNEB pode estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, para o fortalecimento do movimento sindical democrático, livre e independente e, através dele, contribuir para a emancipação dos trabalhadores.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Para a realização dos seus fins, compete ao SNEB:

- a) lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus filiados;
- b) propor, negociar e outorgar, livremente, acordos colectivos de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- c) declarar a greve e pôr-lhe termo,
- d) participar na elaboração da legislação do trabalho;

- e) gerir os serviços de assistência médico-social;
- f) promover a defesa dos interesses dos trabalhadores e intervir nos domínios de planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim, que o Sindicato considere não colidirem com os estatutos;
- g) exigir o cumprimento dos acordos colectivos de trabalho;
- h) intervir nos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores pelas entidades patronais;
- i) prestar toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os filiados necessitem nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou do exercício da actividade sindical;
- j) dar parecer sobre assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- k) prestar serviços de ordem económica e/ou social aos seus filiados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- l) por si só ou em colaboração com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, criar, gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos filiados;
- m) incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos filiados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si só ou em colaboração com outros organismos;
- n) gerir, administrar ou participar, por si ou com outros sindicatos, em instituições de segurança social;
- o) apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores;
- p) promover a construção de centros de repouso e outras infra-estruturas sociais e a prática de turismo cultural e desportivo em benefício dos trabalhadores e respectivos agregados familiares;
- q) receber a quotização dos filiados e demais receitas e assegurar a adequada gestão;
- r) defender, promover ou apoiar formas cooperativas de produção,

distribuição, consumo ou construção, para o benefício dos filiados;

- s) exercer toda a actividade que vise a defesa dos interesses e direitos dos filiados ou dos trabalhadores em geral;
- t) exercer as demais funções que por lei lhe forem cometidas e não sejam contrárias a estes estatutos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos filiados do sindicato

ARTIGO SEXTO

(Filiado)

Um) Podem ser filiados do SNEB todos os trabalhadores que aceitem os presentes estatutos e exerçam a actividade profissional nas instituições financeiras na área e âmbito referidos no artigo primeiro destes estatutos, e que livremente se inscrevam e sejam admitidos.

Dois) Os trabalhadores estrangeiros que exerçam as suas actividades profissionais nas instituições de crédito ou similares, públicas ou privadas na República de Moçambique, podem filiar-se ao SNEB.

Três) Mantêm a qualidade de filiados, com todos os direitos e deveres inerentes, os trabalhadores que tenham passado à situação de reforma, doença prolongada, invalidez ou invalidez presumível.

Quatro) Estão vedados ao exercício de qualquer cargo ou funções de Direcção do SNEB, os membros titulares de cargos do Conselho de Administração, directores, auditores e todos os demais que configurem situação de conflito de interesses, assim como os respectivos chefes de departamento ou com funções equiparadas das instituições financeiras, sociedade de crédito ou instituições afins.

Cinco) Estão também vedados ao exercício de qualquer cargo ou funções de direcção no SNEB, os trabalhadores estrangeiros mencionados no número dois do presente artigo.

Seis) Mantêm ainda a qualidade de filiados todos os trabalhadores que se encontrem na situação de licença sem retribuição desde que, durante o período de licença, paguem as quotas.

Sete) Os cargos sindicais de membro do Conselho Fiscal, Secretário Provincial e Secretário do Comité Sindical são incompatíveis entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Um) O pedido de filiação no Sindicato é feito através da apresentação de uma manifestação subscrita pelo interessado acompanhada de 2 (duas) fotografias de meio corpo, com menção do parecer do secretariado do respectivo comité sindical.

Dois) Serão imediatamente havidos como filiados de pleno direito, os trabalhadores inscritos, até então, noutros sindicatos do sector, desde que requeiram a sua filiação, acompanhada de declaração comprovativa da qualidade e tempo de filiação no SNEB donde provêm.

Três) O pedido de filiação configura a aceitação expressa dos estatutos do SNEB e o seu integral respeito e cumprimento, bem como a declaração de sub-rogação a favor do SNEB o direito de agir em sua representação.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos filiados)

São direitos dos filiados:

- a) beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados no acordo colectivo de trabalho e outorgadas pelo SNEB;
- c) participar e intervir na vida do SNEB;
- d) eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente para órgãos centrais ou de base do SNEB e para delegado sindical;
- e) ser informado e informar-se de toda a actividade do SNEB e das organizações sindicais nacionais ou internacionais, em que o SNEB estiver filiado;
- f) examinar a escrita, as contas, os livros e os demais documentos do SNEB para o efeito e por intermédio do Conselho Fiscal e disciplinar o solicitar;
- g) impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos dos presentes estatutos, os actos do Secretariado Nacional, ou de qualquer outro dos órgãos centrais ou de base do SNEB, que considere ilegais ou ante estatutários;
- h) beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações de trabalho com as instituições onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no âmbito definido nestes estatutos;
- i) beneficiar de todos os serviços prestados pelo SNEB, bem como por instituições dele dependente, com ele cooperante ou de que seja membro;
- j) beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo SNEB nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

- k) beneficiar dos fundos que forem criados de acordo com os respectivos regulamentos;
- l) receber do SNEB um subsídio mensal, de até 25% da quantia que mensalmente tiver deixado de receber em virtude de represálias, prisão ou outro motivo decorrente da sua acção ou actuação em defesa dos direitos do Sindicato ou de organizações sindicais em que esteja filiado;
- m) receber o cartão de identificação de filiado e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou acordos colectivos de trabalho celebrados ou outorgados pelo SNEB, bem como das respectivas alterações;
- n) utilizar as instalações do SNEB, de acordo como o regulamento interno;
- o) receber os devidos honorários pelo exercício das funções sindicais, referidas na alínea d) número um, deste artigo;
- p) resignar, com devida fundamentação, do cargo para o qual tenha sido eleito;
- q) a resignação a que se refere a alínea anterior, é apresentada ao órgão que o elegeu e, no caso dos membros do Conselho Nacional a resignação será apresentada a este.

ARTIGO NONO

(Deveres dos filiados)

São deveres dos filiados:

- a) cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do SNEB;
- b) pagar mensalmente as quotas, assinado, para o efeito, a declaração de autorização de desconto da quotização na retribuição ou nas mensalidades a que tem direito;
- c) participar e intervir nas actividades do SNEB e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o SNEB estiver filiado, quando for indicado bem como manter-se dele informado;
- d) respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do SNEB ou das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, em que o SNEB estiver filiado, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização nos locais de trabalho;
- e) sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do SNEB de

acordo com os estatutos e agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;

- f) comunicar ao SNEB, no prazo máximo de cinco dias úteis, a mudança da residência ou do local de trabalho, a passagem à situação de invalidez ou invalidez presumível (reforma) ou, ainda a passagem à situação de doença prolongada ou qualquer outro impedimento prolongado;
- g) exigir e zelar pelo cumprimento integral do acordo colectivo de trabalho;
- h) devolver o cartão de filiado quando tenha perdido sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão de filiado)

São suspensos os filiados que:

- a) se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses por iniciativa do filiado;
- b) tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão pelo Órgão Sindical.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de filiado)

Perdem a qualidade de filiado os que:

- a) voluntariamente tenham deixado de exercer actividade profissional em quaisquer instituições referidas no artigo primeiro destes estatutos ou tenham sido despedidos por justa causa;
- b) deixe de exercer a actividade profissional na área ou âmbito do SNEB;
- c) peçam a sua desvinculação por escrito;
- d) deixem de pagar as quotas por um período de 6 (seis) meses e, depois de avisados para o pagamento das quotas em atraso, não o tenham feito no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso;
- e) tenham sido objecto de medida disciplinar de despedimento pela entidade empregadora ou pelo SNEB.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de filiado)

Um) Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de filiado poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de filiados:

- a) por força do disposto na alínea d) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará a regularização das quotas em atraso;
- b) por força do disposto na alínea e) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data de expulsão, será necessária deliberação favorável do Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Da quotização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Montante da quotização)

Um) A quotização será mensal e o montante será fixado de acordo com o regulamento específico sobre a matéria.

Dois) O montante da quotização será fixado de acordo com o regulamento específico sobre a matéria.

SECÇÃO III

Das sanções e regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) Dentro dos limites dos estatutos podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão de direito;
- d) expulsão de filiado.

Dois) As sanções descritas nas alíneas c) e d), deverão ser comunicadas ao Secretariado Nacional, que por sua vez confirmará no prazo de trinta dias.

Três) Em caso de infracção cometida implicando a suspensão ou expulsão de filiado, o SNEB de nível provincial deverá comunicar ao Secretariado Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação das sanções)

Um) A aplicação das sanções descritas nas alíneas c) e d), só pode ser mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Dois) A nenhum filiado pode ser aplicada um a sanção sem que lhe tenha sido dada oportunidade de apresentar a sua defesa.

Três) Os mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são definidos por uma directiva específica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso)

Caso considere injusta a sanção aplicada, o filiado tem direito de recorrer ao órgão imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da composição dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos centrais)

Os órgãos nacionais ou centrais do SNEB são:

- a) Congresso dos Bancários;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Nacional;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) O mandato dos Órgãos Centrais ou Sociais do SNEB é de (5) cinco anos, e inicia-se com a tomada de posse.

Dois) O mandato dos Órgãos Centrais ou Sociais do SNEB, e renovável uma e única vez, num intervalo de cinco anos.

Três) Os cargos sindicais de membro de Secretariado Nacional, do Conselho Fiscal, do Secretariado Provincial e dos Comitês Sindicais, são incompatíveis entre si.

SECÇÃO II

Do Congresso

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) O Congresso é o órgão máximo do SNEB e é constituído por delegados eleitos nos termos dos números seguintes, e pelos membros efectivos do Conselho Nacional.

Dois) A eleição de Delegados ao Congresso é realizada nas Conferências Provinciais, em conformidade com a directiva eleitoral aprovada pela Conselho Nacional que deve ter em conta o número de filiados existentes nas Províncias.

Três) O Congresso tem função exclusivamente deliberativa, não devendo a sua composição numérica exceder sessenta delegados.

Quatro) Os mandatos dos delegados ao Congresso são de cinco anos.

Cinco) Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro do Congresso, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela

qual foi eleito e, uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências:

- a) eleger os membros do presidium;
- b) eleger o secretário-geral;
- c) ratificar os membros do Conselho Nacional;
- d) destituir o secretário-geral;
- e) destituir, no todo ou em parte, o Conselho Nacional;
- f) definir a política global do SNEB para o período do respectivo mandato;
- g) deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- h) apreciar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- i) deliberar sobre a extinção ou fusão do SNEB;
- j) ratificar a filiação do SNEB em organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Congresso é convocado ordinariamente pelo Conselho Nacional, de cinco em cinco anos.

Dois) O Congresso é convocado extraordinariamente:

- a) sempre que um terço dos seus membros o solicitem;
- b) sempre que o Conselho Nacional julgue necessário;
- c) sempre que referido por cinquenta por cento dos filiados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Três) A convocação do Congresso consiste no envio do aviso da convocatória a todos os seus membros, pelo secretário-geral, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, de modo que todos estejam na sua posse até 30 dias de calendário antes da realização da sessão a que respeita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Organização e funcionamento)

Um) A Organização do Congresso é da competência do Secretariado Nacional do SNEB em coordenação com o Conselho Fiscal, devendo estes órgãos construir um Gabinete Central de Preparação.

Dois) Em cada sessão do Congresso é eleito um presidium, composto por três elementos, nomeadamente um presidente da mesa e dois vogais.

Três) O Congresso delibera com maioria simples dos seus membros.

Quatro) O Presidente da Mesa do Congresso tem voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) O funcionamento do Congresso regula-se por regime próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.

Seis) O presidium elabora um Comunicado Final e uma acta de cada sessão do Congresso que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Sete) Cada Congresso Eleitoral terá duração definida pela Directiva Eleitoral.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(composição)

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo do SNEB, no intervalo das sessões do Congresso.

Dois) O Conselho Nacional é constituído pelos:

- a) membros do Secretariado Nacional;
- b) membros do Conselho Fiscal;
- c) secretários e delegados provinciais;
- d) secretários dos Comitês de Empresa;
- e) coordenadores das comissões especializadas;
- f) membros honorários;
- g) membros eleitos pelas conferências provinciais por um colégio de membros efectivos e cinco suplentes eleitos pelo Congresso por voto universal e secreto.

Três) A Directiva Eleitoral define a proveniência e a composição numérica dos membros do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Nacional é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se extraordinariamente:

- a) sempre que o Secretariado Nacional ou o Conselho Fiscal ou julguem necessário;
- b) quando seja requerido por dois terços dos seus membros.

Três) As sessões do Conselho Nacional são dirigidas por um presidium eleito em cada

sessão, tendo o presidente da mesa voto de qualidade, no caso de empate.

Quatro) O Conselho Nacional só pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Cinco) O funcionamento do Conselho Nacional será regulado por regimento interno.

Seis) O mandato dos membros do Conselho Nacional é de cinco anos e inicia-se com a tomada de posse, devendo coincidir com o espaço de tempo que a medeia entre as duas sessões ordinárias consecutivas do Congresso.

Sete) O secretário-geral cessante mantém a sua qualidade de membro do Conselho Nacional até ao fim do mandato deste órgão.

Oito) Os membros do Conselho Nacional por inerência de funções, mantêm-se em funções enquanto exercem os respectivos cargos.

Nove) Durante o seu mandato, os membros do Conselho Nacional podem requer ao secretário-geral a suspensão e respectiva substituição pelos motivos seguintes:

- a) doença prolongada;
- b) actividade profissional incompatível com exercício do cargo;
- c) por outras causas relevantes, devidamente justificadas.

Dez) O mandato dos membros do Conselho Nacional pode ainda ser suspenso por:

- a) verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos;
- b) deliberação do Conselho Nacional, com base em factos provados que constituam condições de inelegibilidade previstas nos estatutos;
- c) suspensão da qualidade de filiado.

Onze) Os membros do Conselho Nacional podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada ao Secretário-Geral do SNEB.

Doze) Os membros do Conselho Nacional perdem o mandato quando:

- a) percam a qualidade de filiado;
- b) não compareçam a duas sessões seguidas ou três interpoladas, salvo no caso de doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Treze) Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do Conselho Nacional, este será substituído na sessão seguinte, pelo elemento seguinte na ordem da lista dos suplentes e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.

Catorze) Em caso de suspensão de mandato, quando o facto que deu causa terminar, cessam automaticamente as funções do membro substituído, com o regresso do membro suspenso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Nacional:

- a) orientar e coordenar as actividades do SNEB;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentação interna;
- c) apresentar ao Congresso o relatório das suas actividades;
- d) aprovar a filiação do SNEB em outras organizações nacionais e internacionais;
- e) ratificar os actos do Secretariado Nacional;
- f) aprovar o Programa do Secretariado Nacional e orçamento anual do SNEB;
- g) eleger os membros do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre os recursos interpostos pelos filiados;
- i) sancionar os honorários dos dirigentes sindicais;
- j) ratificar a eleição de secretário-geral interino, proposto pelo Secretariado Nacional, que deverá concluir o mandato restante, que coincide com o Congresso Ordinário seguinte;
- k) suspender o secretário-geral, em caso de verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos ou quando cometa graves irregularidades;
- l) destituir os membros do Secretariado Nacional, quando percam a qualidade de filiado, cometam graves irregularidades ou em caso de verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos.

Dois) Em caso de não ratificação do secretário-geral interino proposto pelo Secretariado Nacional, o Conselho Nacional deverá eleger o secretário-geral.

Três) Compete ainda ao Conselho Nacional:

- a) analisar as propostas de alteração da legislação laboral e outros instrumentos legais inerentes às relações laborais; e
- b) apreciar e aprovar a Directiva Eleitoral.

Quatro) Em caso de não ratificação do secretário-geral interino proposto pelo Secretariado Nacional, o Conselho Nacional deverá eleger o secretário-geral.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Secretariado Nacional é o órgão executivo do SNEB.

Dois) O Secretariado Nacional é composto pelo secretário-geral, que a ele preside e por quatro secretários eleitos pelo Conselho Nacional, de entre os seus membros.

Três) As estruturas do Secretariado Nacional são:

- a) Área de Organização Sindical e Formação;
- b) Área Social e Massificação;
- c) Área Jurídica e Relações Laborais;
- d) Área de Administração e Finanças;
- e) Área Internacional.

Quatro) O secretário-geral, por inerência de funções, tutela e área internacional, podendo delegar aos secretários das áreas.

Cinco) O funcionamento do Secretariado Nacional será regido por regimento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

Seis) Os membros do Secretariado Nacional respondem, solidariamente, pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto determinado membro tenha feito declaração para a acta manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandato)

O mandato dos membros do Secretariado Nacional é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões)

O Secretariado Nacional reúne no mínimo duas vezes por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) Ao Secretariado Nacional compete:

- a) preparar as Sessões do Conselho Nacional;
- b) convocar as Sessões do Conselho Nacional;
- c) preparar o Programa de Acção do Sindicato;
- d) administrar os recursos materiais, financeiros e humanos do SNEB;
- e) representar os filiados junto dos centros de trabalho e entidades empregadoras na celebração de Acordos Colectivos de Trabalho;
- f) propor ao Conselho Nacional filiação do SNEB em organizações nacionais e internacionais;

- g) suspender o Secretariado ou Secretário Provincial, caso este cometa grave irregularidades.

Dois) Ao Secretariado Nacional compete ainda eleger o secretário-geral interino, de entre os seus membros, em caso de morte, incapacidade definitiva, renúncia, demissão, suspensão, incompatibilidade e outras causas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia e perda de mandato)

Um) Os membros do Secretariado Nacional podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada ao Secretário-Geral do SNEB.

Dois) Os membros do Secretariado Nacional perdem o exercício do mandato quando perdem a qualidade de filiado.

Três) Em caso de falecimento, renúncia, perda de qualidade de filiado o Secretariado Nacional indicará dentre os membros do Conselho Nacional, um membro para o exercício da função até a realização da sessão de Conselho Nacional.

SECÇÃO V

Do Secretário-Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição e competência)

Um) O Secretário-Geral do Sindicato é eleito pelo Congresso.

Dois) Compete ao Secretário-Geral do SNEB:

- convocar e dirigir reuniões do secretariado;
- indicar a proposta de composição do Secretariado Nacional;
- assegurar a realização das tarefas do SNEB;
- orientar e controlar as actividades do Secretariado;
- apresentar ao Conselho Nacional o relatório de actividades;
- nomear, exonerar e demitir os chefes de departamento;
- admitir, exonerar e expulsar os trabalhadores do SNEB;
- distribuir tarefas os membros do Secretariado;
- definir métodos de trabalho e procedimentos de administração e gestão do SNEB;
- submeter para análise e decisão dos órgãos centrais propostas e sugestões sobre assuntos de interesse para o SNEB;
- representar ou fazer representar o Sindicato no plano interno e internacional;

- l) garantir a observância dos estatutos e programa do SNEB;

- m) orientar e controlar as actividades dos Secretários Provinciais;

- n) submeter a aprovação do Conselho Nacional o programa anual de actividades, o plano de contas, bem como a proposta de orçamento para o exercício seguintes.

Três) Ao secretário-geral compete ainda:

- dirigir-se aos filiados, através de mensagens e comunicações;
- informar ao Congresso e ao Conselho Nacional sobre a situação geral do SNEB;
- decidir pela realização de referendo, que toma a forma de deliberação após consulta ao Conselho Nacional;
- atribuir condecorações, medalhas e louvores, com prévia apreciação do Conselho Nacional.

Quatro) O secretário-geral só pode ser reeleito uma vez.

Cinco) Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Secretário-geral é substituído por um dos membros do Secretariado Nacional indicado pelo Conselho Nacional.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) secretário e 4 (quatro) vogais.

Dois) O Funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regulamento, aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Direcção)

O Conselho Fiscal é dirigido por um secretário, a quem compete garantir o funcionamento do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- controlar a aplicação dos estatutos;
- verificar o exercício da democracia sindical em todas as estruturas do SNEB;
- analisar as recomendações dos membros e dos trabalhadores do SNEB;

- d) fiscalizar a gestão dos bens e dos fundos do SNEB;

- e) prestar informações das suas actividades a Conselho Nacional

CAPÍTULO IV

Secção I

Dos órgãos provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos provinciais)

São órgãos Provinciais do Sindicato:

- A Conferência Provincial;
- Conselho Provincial;
- Secretariado Provincial.

SECÇÃO II

Da Conferência Provincial

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do SNEB, ao nível da província e é constituído por delegados eleitos pelas assembleias gerais filiados.

Dois) A Conferência Provincial é constituída pelos membros do SNEB ao nível da província.

Três) A Conferência Provincial tem funções meramente deliberativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete à Conferência Provincial:

- eleger os membros do seu presidium;
- apreciar, discutir e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- aprovar o programa local de acção;
- eleger o Conselho Provincial;
- eleger o Secretário Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Conferência Provincial é convocada ordinariamente pelo Conselho Provincial de cinco em cinco anos, e extraordinariamente, sempre que o Conselho Provincial o entenda e a pedido de dois de terços dos seus membros.

Dois) As deliberações da Conferência Provincial são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) A Conferência Provincial só pode deliberar quando estiver reunido dois terços do quórum.

SECÇÃO III

Do Conselho Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Provincial é o órgão máximo do SNEB nas províncias, no intervalo das sessões da Conferência Provincial.

Dois) O Conselho Provincial é composto pelos membros do Secretariado Provincial, antigos secretários provinciais, responsáveis dos Comitês sindicais locais e representantes das Comissões Especializadas.

Três) Podem participar do Conselho Provincial alargado filiados e os sujeitos envolvidos na questão em debate e pessoas nela interessas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

O mandato do Conselho Provincial é de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(funcionamento)

O Conselho Provincial reúne-se

- a) ordinariamente, duas vezes por ano;
- b) extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o peçam ou sempre que o Secretariado Provincial o entenda;
- c) as sessões do Conselho Provincial são presididas por um presidium eleito no início de cada sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Provincial:

- a) orientar e coordenar as actividades do SNEB ao nível da província, segundo os princípios definidos nestes estatutos;
- b) zelar pela observância do regulamento e dos estatutos do SNEB na província;
- c) apresentar à Conferência Provincial o relatório das suas actividades;
- d) decidir sobre a convocação da Conferência Provincial,
- e) submeter para aprovação do Conselho Nacional a proposta do orçamento para o ano seguinte;
- f) representar os trabalhadores dos centros de trabalho perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos colectivos de trabalho;
- g) ratificar os actos do Secretariado Provincial ou do delegado provincial;

- h) eleger os membros do Secretariado Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Secretário Provincial)

Um) Nas províncias com mais de cento e cinquenta trabalhadores bancários são eleitos Secretariados Provinciais.

Dois) Nas outras províncias com menos de cento e cinquenta trabalhadores bancários são eleitos um Secretário Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

O mandato do Secretariado Provincial é de cinco anos.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Secretariado Provincial é o órgão executivo do SNEB na província.

Dois) O Secretariado Provincial é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Provincial de entre os quais um é o secretário provincial.

Três) Nas províncias que não exista Secretariado Provincial, o Secretário provincial na sua actuação articula com os secretários dos Comitês sindicais, devendo-se reunir com estes para planificar e executar as actividades do SNEB na província, bem como fazer o balanço das mesmas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Mandato)

O mandato do Secretariado Provincial é de cinco anos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Sessões)

O Secretariado Provincial reúne-se no mínimo duas vezes por mês.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Secretariado Provincial:

- a) orientar e coordenar as actividades do SNEB ao nível da Província, segundo os princípios definidos nestes estatutos;
- b) garantir a defesa dos trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais das Direcções dos centros de trabalho ou entidades empregadoras;
- c) incentivar junto dos organismos estatais, das entidades empregadoras e

direcções dos centros de trabalho no sentido de garantir a aplicação das normas de higiene e segurança no trabalho, e da vida dos trabalhadores no que respeita à higiene, protecção e segurança no trabalho;

- d) incentivar a luta pela melhoria das condições de trabalho, à política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- e) orientar o recurso aos instrumentos e processos de luta sindical;
- f) incentivar a formação sindical e profissional dos trabalhadores bem como a sua qualificação e correcto enquadramento;
- g) controlar o pagamento de quotas dos filiados, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor;
- h) estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais;
- i) intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação na organização.

SECÇÃO V

Do Secretário Provincial

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Secretário Provincial)

Um) São atribuições do Secretário Provincial:

- a) convocar e dirigir as sessões do secretariado provincial;
- b) assegurar a realização das tarefas do Sindicato a nível da província bem como das decisões dos órgãos centrais do SNEB;
- c) fazer a gestão e administração do SNEB ao nível da província de acordo com as normas definidas centralmente;
- d) representar o SNEB ao nível da província;
- e) informar o Secretário-Geral do SNEB e o Secretariado Executivo da Central SNEB na província sobre as actividades realizadas;
- f) orientar e controlar as actividades dos comitês sindicais;

Dois) O Secretário provincial presta contas ao Secretário-geral do SNEB e na sua acção articula com os secretários dos Comitês Sindicais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Secretário Provincial onde não exista secretariado)

Um) Nas províncias onde não exista secretariado provincial, são atribuições do Secretário Provincial as seguintes:

- a) orientar e controlar as actividades dos comités sindicais;
- b) convocar e dirigir as reuniões do colectivo dos delegados dos Comitês Sindicais;
- c) convocar a Conferência Provincial, após sua decisão pelo colectivo dos secretários dos Comitês Sindicais;
- d) fazer a gestão e administração do SNEB de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) assegurar a realização das tarefas do SNEB a nível da província, bem como as decisões dos órgãos centrais do SNEB;
- f) representar o SNEB ao nível da Província;
- g) informar ao Secretário-Geral do SNEB e o Secretário Executivo da Central Sindical na província sobre as actividades realizadas.

Dois) O Secretario Provincial presta contas ao Secretário-geral do SNEB e na sua acção articula com os delegados dos Comitês Sindicais.

Três) Reunir com os Secretários dos Comitês Sindicais para planificar e executar as actividades do SNEB na Província, bem como fazer o balanço das mesmas.

SECÇÃO VI

Dos órgãos de base

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) São órgãos de base do SNEB a nível de cada instituição:

- a) A Assembleia Geral dos filiados;
- b) O Comité Sindical ou de Empresa;
- c) O Secretariado.

Dois) O funcionamento dos Comitês de empresa e a articulação com os Comitês Sindicais são definidos por regulamento próprio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral dos filiados)

Um) A Assembleia Geral dos filiados é o órgão máximo e deliberativo do Comité Sindical ou secção sindical.

Dois) A Assembleia Geral de filiados realiza-se anualmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que se justificar ou a pedido de mais de um terço dos filiados.

Três) A Assembleia Geral dos filiados elege o Comité Sindical por voto secreto, directo e ou por outras formas alternativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Constituição do Comité Sindical)

Um) Serão constituídos os Comitês Sindicais em cada instituição de crédito ou similar, tantos quantos forem necessários de acordo com disseminação de cada banco.

Dois) Onde o número de filiados o justificar, poderão ser criadas Secções Sindicais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete designadamente:

- a) representar os trabalhadores na discussão dos problemas socioprofissionais no seu local de trabalho;
- b) representar o SNEB junto da entidade empregadora e dos trabalhadores do centro de trabalho;
- c) intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de higiene, segurança e protecção no trabalho bem como da previdência social;
- d) lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, designadamente, no que concerne à política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- e) em caso de esgotadas as possibilidades de solução dos conflitos laborais através de negociação com a entidade empregadora ou direcção do Centro de Trabalho, recorrer a instrumentos legais de pressão incluindo a greve;
- f) incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- g) garantir o pagamento das quotas e assegurar a sua canalização;
- h) intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no sindicato;
- i) dar parecer sobre os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- j) promover a luta pela melhoria das condições de trabalho, a política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- k) promover a formação sindical e profissional dos trabalhadores bem como a sua qualificação e correcto enquadramento;
- l) estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais
- m) intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação na organização;
- n) zelar pela observância do Regulamento e dos Estatutos do SNEB;

- o) apresentar o relatório das suas actividades e de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuição do Secretário do Comité Sindical)

São atribuições do Secretário do Comité Sindical:

- a) distribuir tarefas aos membros do Comité Sindical;
- b) convocar e dirigir reuniões do Comité sindical;
- c) assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível do Comité, bem como as decisões emanadas dos Órgãos de nível superior;
- d) representar o Comité Sindical no Sindicato ao nível da Província.

CAPÍTULO V

Das Comissões Especializadas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

São criadas as seguintes comissões:

- a) GRAM-Grupo de Acção de Mulheres;
- b) Comissão da Juventude;
- c) Comissão de reformados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(GRAM-Grupo de Acção de Mulheres)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criada uma comissão especializada para os assuntos da mulher bancária.

Dois) A eleição da Coordenadora Nacional e restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento do GRAM é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) A Coordenadora Nacional do GRAM é convidada permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comissão da Juventude)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criado uma comissão especializada para os assuntos da juventude bancária.

Dois) A eleição do Coordenador Nacional e restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento da Comissão da Juventude é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) O Coordenador Nacional da Juventude é convidado permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão de gestores e técnicos)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criado uma comissão especializada para os assuntos dos gestores e técnicos bancários.

Dois) A organização e funcionamento da Comissão de Gestores e Técnicos é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de reformados)

Um) Sem prejuízo dos estatutos é criada uma comissão especializada para os assuntos dos reformados bancários.

Dois) A eleição do Coordenador Nacional e dos restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento da Comissão de Reformados é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) O Coordenador Nacional dos Reformados é convidado permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conferência Nacional.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia e capacidade eleitoral)

Um) No exercício da sua competência eleitoral, a Assembleia Geral de filiados é constituída por todos os sócios do SNEB que se tenha filiado até um mês antes da data das eleições.

Dois) Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, os sócios que tenham se inscrito no Sindicato até dois meses antes da data da realização das eleições respectivas, com excepção do Secretário-geral do SNEB.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas a Secretário-Geral do SNEB provêm:

- a) do Secretariado Nacional cessante;
- b) das Conferências Provinciais;
- c) de grupos de filiados, devendo possuir no mínimo cem assinaturas.

Dois) As candidaturas a secretário geral do SNEB e a lista dos delegados devem dar entrada ao Conselho Fiscal quinze dias antes da realização do Congresso.

Três) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) apreciar a regularidade das candidaturas;
- b) promover a divulgação aos filiados das listas dos candidatos;

- c) deliberar sobre as reclamações, protestos ou recursos que lhe sejam submetidos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Eleição)

É eleito Secretário-Geral do SNEB, o candidato que reúna mais de metade dos votos expressos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Remissão)

Os requisitos para eleição do Secretário-Geral do SNEB, bem como os demais aspectos do processo eleitoral serão regidos por Directiva Eleitoral aprovada pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Competência orçamental)

Compete ao Secretariado Nacional, através dos serviços centrais do SNEB, receber a quotização dos filiados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do SNEB, a submeter à aprovação do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) Orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) o período da sua vigência coincidir com o ano civil;
- b) conterà verbas que permitam o funcionamento dos Conselhos Provinciais bem como dos Comitês Sindicais.

Dois) O Secretariado Nacional poderá apresentar para sancionamento pelo Conselho Nacional orçamentos suplementares.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Receitas do sindicato)

Um) Constituem receitas do SNEB:

- a) a jóia;
- b) as quotas dos filiados;
- c) as receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- d) as receitas provenientes dos serviços prestados;
- e) outras receitas.

Dois) As despesas do SNEB serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas

actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos especiais)

Sob proposta do Secretariado Nacional, o Conselho Nacional delibera sobre a criação de fundos especiais, cujo destino e utilização serão definidos em Regulamento próprio.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de saldos do exercício do Conselho Fiscal)

Um) As contas do exercício elaboradas pelo Secretariado Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal, a apresentar ao Conselho Nacional, nos termos destes estatutos, conterão uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do SNEB.

Dois) Quando o Conselho Nacional não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer a partilha às contas do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Das insígnias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Insígnias)

Um) O SNEB tem como símbolos, o emblema e estandarte.

Dois) A composição do emblema e do estandarte é definida pelo Congresso do SNEB.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Alterações)

Um) A introdução de quaisquer alterações ou acréscimo nos presentes estatutos é da competência do Congresso.

Dois) A extinção ou dissolução do SNEB só poderá ser decidida pelo Congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

Três) Neste caso o Congresso decidirá os mecanismos em que a extinção ou dissolução se procederá.

Quatro) Conselho Nacional, quando se verifiquem graves violações que atentam contra o estabelecido nos estatutos, no programa ou nas directivas, poderá ordenar a suspensão dos órgãos directivos do SNEB e ordenar a realização de novas eleições.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. —
Gabinete do Secretário-Geral, *Dr. Ramiro Zeca Simbe*.

**Tobert Emngenheiros
Construções e Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de dezembro de dois mil e quinze, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100688506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Tobert Engenheiros Construções e Consultoria – Sociedade UniPessoal, Limitada constituída pelo sócio Tolbert Achimo Diogo Juma de Abreu, de nacionalidade moçambicano, casado, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Quarteirão 2, UC Josina Machel 10 Natikiri, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157248A, emitido a 10 de Julho de 2024, pela Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tobert Emngenheiros Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sede em Moçambique, Província de Nampula, na Cidade de Nampula, Natiripe, Bairro de Marrere, casa n.º 52.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) construções civil e obras públicas nas seguintes áreas:
- b) edifícios e monumentos, estradas e pontes; obras públicas e privadas; vias de comunicações; obras hidráulicas; furos e captação de água; instalações elétricas; comercialização de material de construção civil;
- c) arquitecto de cimento tais como: pavês, blocos, lancis e guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim

como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras actividades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio Tolbert Achimo Diogo Juma de Abreu.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Tolbert Achimo Diogo Juma de Abreu, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução sendo obrigatório uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Transporters Diesel Network,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040072, a sociedade Transporters Diesel Network, Limitada, que regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporters Diesel Network, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar

sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de gestão de plataforma tecnológica para intermediação e revenda de combustíveis;
- b) prestação de serviços de intermediação comercial;
- c) prestação de serviços de gestão de contratos e fornecedores;
- d) prestação de serviços de gestão de logística;
- e) prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios;
- f) venda a retalho e a grosso de combustíveis;
- g) armazenamento e distribuição de combustíveis;
- h) importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richard Mac Nicol;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Waldo Kriel;
- d) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Hendrik Bronkhorst.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou

suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos.

Dois) Sempre que a assembleia geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Richard Mac Nicol e Miguel Ângelo Lima Aiveca, desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Trelas & Serralharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041640, uma entidade denominada Trelas & Serralharia, Limitada.

Carlos Filião Machava, de nacionalidade moçambicana, casado com Florentina Orlando Machava, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Matola, Bairro Muhalaze, Quarteirão 14, Casa 18, portador do Bilhete de Identidade n.º

100101503705S, emitido a 3 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola.

Horácio Carlos Machava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Matola, Bairro Muhalaze, Quarteirão 14, Casa 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107879852J, emitido a 24 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Trelas & Serralharia, Limitada. Tem a sede na Cidade da Matola, Bairro Intaka, Rua dos Voluntários, Parcela n.º 430 12, na Estrada Circular de Maputo, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora dos país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamento, serralharias civil, mecânica e fabricação de atrelados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), em numerário, representado pelos dois sócios, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Filião Machava;
- b) outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócio Horácio Carlos Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representada da sociedade são exercidas pelo sócio Carlos Filião Machava - director-geral e financeiro e Horácio Carlos Machava - director operacional.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Triplus Investimento,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa da assembleia geral, datada de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Triplus Investimentos, Sociedade

Anónima, matriculada sob NUEL 100324776, com a data de onze de Setembro de dois mil e doze. Os accionistas deliberaram a dissolução e extinção da sociedade para todos efeitos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Unic, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que por assembleia geral realizada no dia 23 de Janeiro de 2025, reuniu-se na sede social, sita na Avenida Mártires de Mueda, n.º 471, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Unic, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101652319, tendo deliberado o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de oito mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, representativa de 33,3% do capital social, que a sócia Sandra João Pires Correia detinha na referida sociedade e que cede à favor do sócio José Jeremias Ganhane.

Em consequência alteração do artigo quarto, quinto e sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

O capital social está dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 8.250,00MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio José Jeremias Ganhane;
- b) uma quota no valor de 8.250,00MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), equivalente a 33% do capital social, pertencente à sócia Mirella Rita Neves de Almeida;
- c) uma quota no valor de 8.500,00MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), equivalente a 34% do capital social, pertencente à sócia Joana Narciso Pedro Muendane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por três administradores, ficando desde já a cargo dos sócios José Jeremias Ganhane, Mirella Rita Neves de Almeida e Joana Narciso Pedro Muendane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) adquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

A sociedade tem como membros da administração:

- a) José Jeremias Ganhane - administrador;
- b) Mirella Rita Neves de Almeida - administradora;
- c) Joana Narciso Pedro Muendane - administradora.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Virgínia Ceia Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040760, a sociedade Virgínia Ceia Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Virgínia Ceia Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Mola, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Virgínia Ceia Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) criação e venda de frango vivo, congelado e aves;
- b) produção e venda de ovos;
- c) produção e venda de mudas agro-florestais;
- d) produção e venda de sementes;
- e) produção e venda de flores;
- f) produção e venda de hortícolas;
- g) venda de insumos agrícolas;
- h) prestação de serviços agro-pecuários;
- i) prestação de serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social mediante simples decisão, por escrito e lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única em 100% de igual valor nominal, pertencente ao sócio único o senhor José Manuel Ceia Francisco, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, distrito de Quelimane, Província da Zambézia e residente no Bairro Central, Localidade de Quichanga, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401601645758J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane e NUIT 105545398 e podendo aumentar o capital social mediante a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor José Manuel Ceia Francisco, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularizarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039012, a sociedade Yana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Grácio Resende Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010798021N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai Xai, a 26 de Abril de 2021. Constituído por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Yana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede social no Bairro 2000, Estrada Nacional N.º 1, Avenida Samora Machel, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de copias e impressão de documentos;

- b) comércio a retalho livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- c) comércio a retalho e a grosso de material de escritório, escolar e informático;
- d) comércio a grosso e a retalho de equipamento e programas informáticos;
- e) comércio a retalho de artigos de perfumaria, cosméticos e equipamento de higiene e limpeza, e similares;
- f) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- g) comércio a grosso e a retalho de vestuário, artigos de tecido e similares;
- h) comércio a grosso e a retalho de louça de cozinha, eletrodomésticos e similares;
- i) prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos e similares;
- j) comércio a grosso e a retalho de material eléctrico, de construção, canalização e ferragem;
- k) fornecimento de géneros alimentícios;
- l) jardinagem e fumigação;
- m) comércio a grosso e a retalho artigos de desporto, campismo e laser;
- n) prestação de serviços nas áreas de electricidade, informáticos, canalização e pintura.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, do único sócio Grácio Resende Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo único sócio Grácio Resende Mondlane.

Dois) O único sócio poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a outrem através de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zito M. Marcelino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041363, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zito M. Marcelino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zito Miguel Marcelino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, filho de Miguel Marcelino e de Isabel Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402865Q, emitido a 17 de Setembro de 2020, na Cidade de Lichinga. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zito M. Marcelino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, próximo da Loja Shoprite, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: lei, podendo também exercer:

- a) actividades jurídicas;

- b) exercício de advocacia;
- c) administração de massas falidas;
- d) gestão de serviços jurídicos;
- e) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Zito Miguel Marcelino. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Zito Miguel Marcelino, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir à favor de terceiras quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zuwa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 145 à 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 01/2025, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Corta Jorge Manda, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060307576779P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 7 de Abril, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Albertina Lucas Merione Meia Cadangue, casada, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010304092577C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dez de Agosto de dois mil e vinte e três, e residente no Bairro Popular da Textáfrica, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Zuwa Investimentos, Limitada, e terá a sua sede no Bairro 25 de Setembro, recinto da Exposição Feira de Chimoio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) plantação e manutenção de jardins;
- c) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo;
- e) reparação de computadores e equipamento periférico;
- f) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- g) outras actividades de serviço de informação;
- h) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- i) instalação elétrica;
- j) actividades de limpeza geral em edifícios;
- k) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas;
- l) comércio a retalho de produtos cosméticos e higiene;
- m) comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro;
- n) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, carpetes,

tapetes, cortinados, e outros de revestimentos para parede;

- o) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Corta Jorge Manda, e uma última quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, do capital social, o correspondente a 50%, pertencente a sócia Albertina Lucas Merione Meia Cadangue, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Corta Jorge Manda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura dos dois sócios conjuntamente, quer nos contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas e contas bancárias. Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Aswuiwetano Nhangume

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Aswuiwetano Nhangume, uma organização comunitária de actividades de agro-pecuária de pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa e autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da associação)

A Associação Aswuiwetano Nhangume está sediada na Aldeia de Chilaulene Sede, Bairro 3, Localidade de Chilaulene, Posto Administrativo Anguluzane, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, que será regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Natureza da associação)

Um) A Associação não tem fins lucrativos.

Dois) A Associação é uma organização sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Três) A Associação é uma organização comunitária de actividades agro-pecuárias.

Quatro) A Associação na sua actuação, poderá desenvolver outras actividades de ramo comercial, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A Associação observará, na prossecução das suas actividades, os seguintes princípios:

- a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) a gestão participativa dos recursos da associação;
- c) unicidade de voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros da associação observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Associação Aswuiwetano Nhangume tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e da comunidade.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

Três) Constituem ainda, objectivos específicos da associação:

- a) contribuir para o melhoramento da dieta alimentar dos associados e as comunidades circunvizinhas;
- b) disponibilizar alimentos de qualidade no mercado local;
- c) gerar renda para os associados com vista à melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da Associação Aswuiwetano Nhangume agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que subcrevem os presentes estatutos;
- b) membros efectivos – todos aqueles que após a constituição da associação venham a ser admitidos como membros;
- c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento da associação;
- e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos da associação.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral da associação mediante proposta do comité de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros da Associação Aswuiwetano Nhangume todas pessoas

singulares que, estando vinculadas à comunidade onde a associação esta inserida, aceitando cumprir com as disposições dos presentes estatutos e reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) serem maiores de dezoito anos;
- c) sejam residentes na comunidade onde a associação está inserida e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento da ficha contendo os elementos necessários à apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e definitivamente após a Assembleia Geral.

Cinco) Constituem jóia o valor de quinhentos meticais (pago uma única vez), no acto da inscrição para membro da associação e quota, (estipulada no regulamento interno), a pagar mensalmente ou em espécie. Tanto a jóia, como a quota, são fixados e revistos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de Membro e Registo)

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) A Associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro/ saída de associados)

A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa pelo associado, por carta dirigida ao Presidente da Associação;
- b) pela expulsão decidida em Assembleia Geral;
- c) por morte;
- d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) eleger ou ser eleito para qualquer cargo ou função na Associação;
- c) participar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;

- d) consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse comum;
- f) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação por escrito;
- g) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- h) só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres do associados:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) pagar a jóia e cotas no valor definido e aprovado pela Assembleia Geral.
- e) conhecer e aplicar os estatutos e programas da Associação;
- f) participar nas actividades da Associação;
- g) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) zelar pela boa imagem da associação junto do poder público e da comunidade em geral;
- i) recusar a aceitação ou prestação de trabalhos que possam resultar em prejuízo a Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral da Associação e as directivas do comité de Direcção, constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património da associação)

O património da Associação é constituído por:

- a) bens, espaços físicos e construções que vierem a ser erguidas e ou a adquiridas pela Associação;

- b) equipamentos que forem adquiridos a favor da Associação;
- c) auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira ou legados;
- d) receitas provenientes das suas actividades e ou prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comissão de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os membros associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de cinco anos, de entre os membros da associação que não pertençam à Comissão de Gestão, nem ao Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalhos e zelar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da Associação.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (02) vezes por ano, cabendo ao do Presidente da Comissão de Gestão, fazer a convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, quando se acharem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da Assembleia Geral, desde que aprovadas pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a Mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral ordinária)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto ou alterar o regulamento interno, por maioria de dois terços dos membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- a) apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da Comissão de Gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- b) sancionar a admissão de novos membros;
- c) deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela Comissão de Gestão;

- d) aprovar e ou alterar os planos de actividades bem como a sua execução;
- e) deliberar sobre o montante mínimo a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- f) deliberar sobre a extinção da associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- g) eleger e empossar os membros da Direcção Executiva da Associação;
- h) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- i) deliberar sobre saída de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) decidir sobre a mudança do objectivo da Associação;
- b) decidir sobre mudanças de estatuto da Associação;
- c) expulsar um associado do quadro social;
- d) outros assuntos de interesse da Associação;
- e) destituição dos membros de Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da Associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da Associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas;
- d) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal se torne neces-

sário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;

- f) propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno bem como as alterações que tiver por conveniente;
- g) O Presidente da Direcção Executiva poderá representar a Associação perante terceiros e assinar acordos, quando devidamente credenciado pela Comissão de Gestão;
- h) estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleita uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) três vogais.

Dois) Compete ao presidente:

- a) dirigir correctamente os planos económicos e financeiros da Associação;
- b) representar a Associação para todos os efeitos legais;
- c) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão de Gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da comissão de gestão e da Assembleia Geral;
- c) assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Quatro) Compete aos vogais: prestar a assessoria necessária dentro da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por

trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão, a título de observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Gestão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) A Comissão de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão não poderão votar em relação aos assuntos que lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em livro próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegações de funções)

Um) O presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da Comissão de Gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de cinco em cinco anos pela Assembleia Geral, sendo o seu presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da Associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre relatórios da Comissão de Gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;
- c) controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Realização da Assembleia Geral)

A realização da Assembleia Geral deve obedecer os seguintes critérios:

- a) deve estar presente mais da metade dos associados;
- b) a Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente ou, ainda por um número considerável dos associados;
- c) a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo respectivo presidente. Na sua ausência ou impedimento, caberá, ao vice-presidente dirigir os trabalhos;
- e) todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Direcção Executiva

(Composição da direcção executiva e duração do mandato)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de execução dos planos da Associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.

Três) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de cinco anos e renováveis uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propôr a criação de grupos de trabalhos, comissões para coordenar actividades específicas;
- e) propôr à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária sempre que se julgar o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, devendo lavrar uma acta no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) autorizar os pagamentos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) assinar acordos e outros documentos da Associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) secretariar todos os encontros da Direcção Executiva;
- b) lavrar as actas das reuniões de Direcção no livro próprio, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;

- c) fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos
- d) organizar os arquivos;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) receber e documentar todas as receitas e saídas e depositar na conta da associação todos os valores pertencentes à Associação;
- c) elaborar e apresentar balanços mensais e anuais;
- d) proceder aos pagamentos autorizados;
- e) zelar pela contribuição dos associados;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do conselho)

Compete ao conselho:

- a) dar conselhos aos associados;
- b) dar parecer em relação as questões disciplinares;
- c) apoiar a Associação na busca de soluções para a sua resiliência;
- d) participar nas reuniões de tomada de decisão da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser julgados convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade da realização das eleições)

- Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês que completa o terceiro ano de cada mandato.
- Dois) Só poderão concorrer aos cargos de eleição, os associados com contas regularizadas e demais obrigações na Associação.
- Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreto e presencial.

CAPÍTULO VII

Dos livros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Livros dos associados)

A associação deverá ter:

- a) livro de inscrição dos associados;

- b) livro de actas de reunião;
- c) outros livros estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação pode dissolver-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral;
- c) por determinação da autoridade que autorizou a constituição da Associação;
- d) por decisão Judicial;
- e) fusão com outra Associação.

Xai- Xai, 30 de Agosto de 2024.

Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko, uma organização comunitária de actividades de agro-pecuária de pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa e autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da Associação)

A Associação Hoyo- Hoyo Lhuvuko está sediada em Nhancumene no Bairro 1, Localidade de Chilaulene, Posto Administrativo Anguluzane, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, que será regida pelo presente estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Natureza da Associação)

Um) A Associação não tem fins lucrativos.

Dois) A Associação é uma organização sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Três) A Associação é uma organização comunitária de actividades agro-pecuárias.

Quatro) A Associação na sua actuação, poderá desenvolver outras actividades de ramo comercial, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A Associação observará, na prossecução das suas actividades, os seguintes princípios:

- a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) a gestão participativa dos recursos da Associação;
- c) unicidade de voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros da Associação observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Associação Hoyo- Hoyo Lhuvuko tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e da comunidade.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

Três) Constituem ainda, objectivos específicos da Associação Hoyo- Hoyo Lhuvuko:

- a) contribuir para o melhoramento da dieta alimentar dos associados e as comunidades circunvizinhas;
- b) disponibilizar alimentos de qualidade no mercado local;
- c) gerar renda para os associados com vista à melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que subcrevem os presentes estatutos;
- b) membros efectivos – todos aqueles que apos a constituição da Associação venham a ser admitidos como membros;
- c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento da associação;
- e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos da associação.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela assembleia geral da associação mediante proposta do Comité de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros da Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko todas pessoas singulares que, estando vinculadas à comunidade onde a Associação esta inserida, aceitando cumprir com as disposições dos presentes estatutos e reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) serem maiores de dezoito anos;
- c) sejam residentes na comunidade onde a associação está inserida e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento da ficha contendo os elementos necessários à apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e definitivamente após a Assembleia Geral.

Cinco) Constituem jóia o valor de seiscentos meticais (pago uma única vez), no acto da inscrição para membro da associação e quota (a ser definido no regulamento interno), a pagar mensalmente ou em espécie. Tanto a jóia, como a quota, são fixados e revistos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro e registo)

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) A Associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro/saída de associados)

A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa pelo associado, por carta dirigida ao presidente da Associação;
- b) pela expulsão decidida em Assembleia Geral;
- c) por morte;
- d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) eleger ou ser eleito para qualquer cargo ou função na Associação;
- c) participar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse comum;
- f) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação por escrito;
- g) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- h) só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) pagar a jóia e cotas no valor definido e aprovado pela Assembleia Geral.

- e) conhecer e aplicar os estatutos e programas da Associação;
- f) participar nas actividades da Associação;
- g) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) zelar pela boa imagem da Associação junto do poder público e da comunidade em geral;
- i) recusar a aceitação ou prestação de trabalhos que possam resultar em prejuízo a Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral da Associação e as directivas do comité de Direcção, constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património da Associação)

O património da Associação é constituído por:

- a) bens, espaços físicos e construções que vierem a ser erguidas e ou a adquiridas pela Associação;
- b) equipamentos que forem adquiridos a favor da Associação;
- c) auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira ou legados;
- d) receitas provenientes das suas actividades e ou prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comissão de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os membros associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de cinco anos, de entre os membros da associação que não pertençam à Comissão de Gestão, nem ao Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalhos e zelar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da Associação.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, cabendo ao do Presidente da Comissão de Gestão, fazer a convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, quando se acharem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da Associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da Assembleia Geral, desde que aprovadas

pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a Mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral ordinária)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto ou alterar o regulamento interno, por maioria de dois terços dos membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- a) apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da Comissão de Gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- b) sancionar a admissão de novos membros;
- c) deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela Comissão de Gestão;
- d) aprovar e ou alterar os planos de actividades bem como a sua execução;
- e) deliberar sobre o montante mínimo a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- f) deliberar sobre a extinção da Associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- g) eleger e empossar os membros da Direcção Executiva da Associação;
- h) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- i) deliberar sobre saída de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) decidir sobre a mudança do objectivo da Associação;
- b) decidir sobre mudanças de estatuto da Associação;

- c) expulsar um associado do quadro social;
- d) outros assuntos de interesse da Associação;
- e) destituição dos membros de Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

A Comissão de Gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da Associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas;
- d) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal se torne necessário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;
- f) propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno bem como as alterações que tiver por conveniente;
- g) o Presidente da Direcção Executiva poderá representar a Associação perante terceiros e assinar acordos, quando devidamente credenciado pela Comissão de Gestão.
- h) estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleita uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) um presidente;

- b) um secretário;
- c) três vogais.

Dois) Compete ao presidente:

- a) dirigir correctamente os planos económicos e financeiros da Associação;
- b) representar a associação para todos os efeitos legais;
- c) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão de Gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da Comissão de Gestão e da Assembleia Geral;
- c) assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Quatro) Compete aos vogais prestar a assessoria necessária dentro da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão, a título de observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Gestão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) A Comissão de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão não poderão votar em relação aos assuntos que lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em livro próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegações de funções)

Um) O presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da Comissão

de Gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de cinco em cinco anos pela Assembleia Geral, sendo o seu presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre relatórios da Comissão de Gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;
- c) controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Realização da Assembleia Geral)

A realização da Assembleia Geral deve obedecer os seguintes critérios:

- a) deve estar presente mais da metade dos associados;
- b) a Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente ou, ain-

da por um número considerável dos associados;

- c) a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo respectivo presidente, na sua ausência ou impedimento, caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos;
- e) todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Direcção Executiva

(Composição da direcção executiva e duração do mandato)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de execussão dos planos da Associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.

Três) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de cinco anos e renováveis uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propôr a criação de grupos de trabalhos, comissões para coordenar actividades específicas;
- e) propôr à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária sempre que se julgar o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, devendo lavrar uma acta no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) assinar acordos e outros documentos da Associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) secretariar todos os encontros da Direcção Executiva;
- b) lavrar as actas das reuniões de direcção no livro próprio, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos;
- d) organizar os arquivos;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) receber e documentar todas as receitas e saídas e depositar na conta da Associação todos os valores pertencentes à Associação;
- c) elaborar e apresentar balanços mensais e anuais;
- d) proceder aos pagamentos autorizados;
- e) zelar pela contribuição dos associados;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao conselheiro:

- a) dar conselhos aos associados;
- b) dar parecer em relação as questões disciplinares;
- c) apoiar a associação na busca de soluções para a sua resiliência;
- d) participar nas reuniões de tomada de decisão da associação;

- e) outras atribuições que venham a ser julgados convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade da realização das eleições)

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderão concorrer aos cargos de eleição, os associados com contas regularizadas e demais obrigações na Associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreto e presencial.

CAPÍTULO VII

Dos livros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Livros dos associados)

A Associação deverá ter:

- a) livro de inscrição dos associados;
- b) livro de actas de reunião;
- c) outros livros estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação pode dissolver-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral;
- c) por determinação da autoridade que autorizou a constituição da associação;
- d) por decisão judicial;
- e) fusão com outra Associação.

Xai- Xai, 1 de Outubro de 2024.

Associação Mananhelo Matswa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Mananhelo Matswa, uma

organização comunitária de actividades de agro-pecuária de pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa e autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da Associação)

A Associação Manhanhelo Matswa está sediada em Nhancumene, Bairro 03, Localidade de Chilaulene, Posto Administrativo Anguluzane, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, que será regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Natureza da Associação)

Um) A Associação não tem fins lucrativos.

Dois) A Associação é uma organização sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Três) A Associação é uma organização comunitária de actividades agro-pecuárias.

Quatro) A Associação na sua actuação, poderá desenvolver outras actividades de ramo comercial, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A Associação observará, na prossecução das suas actividades, os seguintes princípios:

- a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
- b) a gestão participativa dos recursos da Associação;
- c) unicidade de voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros da Associação observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Associação Manhanhelo Matswa tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e da comunidade.

Dois) A Associação tem por objectivo; a Associação poderá exercer outras actividades

conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

Três) Constituem ainda, objectivos específicos da Associação:

- a) contribuir para o melhoramento da dieta alimentar dos associados e as comunidades circunvizinhas;
- b) disponibilizar alimentos de qualidade no mercado local;
- c) gerar renda para os associados com vista à melhoria das condições de vida.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da Associação Manhanhelo Matswa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que subcrevem os presentes estatutos;
- b) membros efectivos – todos aqueles que após a constituição da Associação venham a ser admitidos como membros;
- c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
- d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento da Associação;
- e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos da Associação.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral da Associação mediante proposta do Comité de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros da Associação Manhanhelo Matswa todas pessoas singulares que, estando vinculadas à comunidade onde a associação esta inserida, aceitando cumprir com as disposições dos presentes estatutos e reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuírem a nacionalidade moçambicana;
- b) serem maiores de dezoito anos;
- c) sejam residentes na comunidade onde a associação está inserida e aí

exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reúnam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a intenção de o ser.

Dois) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento da ficha contendo os elementos necessários à apreciação.

Três) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Comité de Direcção após a verificação dos requisitos e definitivamente após a Assembleia Geral.

Quatro) Constituem jóia o valor de quinhentos meticais (500,00MT) pago uma única vez, no acto da inscrição para membro da Associação e quota (a ser definido no regulamento interno da associação), a pagar mensalmente ou em espécie. Tanto a jóia, como a quota, são fixados e revistos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro e registo)

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) A Associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro/saída de associados)

A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa pelo associado, por carta dirigida ao Presidente da Associação;
- b) pela expulsão decidida em Assembleia Geral;
- c) por morte;
- d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) eleger ou ser eleito para qualquer cargo ou função na Associação;
- c) participar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse comum;
- f) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação por escrito;

- g) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- h) só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres do associados:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) pagar a jóia e cotas no valor definido e aprovado pela Assembleia Geral.
- e) conhecer e aplicar os estatutos e programas da Associação;
- f) participar nas actividades da Associação;
- g) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) zelar pela boa imagem da Associação junto do poder público e da comunidade em geral;
- i) recusar a aceitação ou prestação de trabalhos que possam resultar em prejuízo a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral da associação e as directivas do comité de Direcção, constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património da associação)

O património da Associação é constituído por:

- a) bens, espaços físicos e construções que vierem a ser erguidas e ou a adquiridas pela Associação;
- b) equipamentos que forem adquiridos a favor da Associação;
- c) auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira ou legados;
- d) receitas provenientes das suas actividades e ou prestação de serviços;

- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comissão de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os membros associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de cinco anos, de entre os membros da associação que não pertençam à Comissão de Gestão, nem ao Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalhos e zelar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da Associação.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, cabendo ao do Presidente da Comissão de Gestão, fazer a convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, quando se acharem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da Associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da assembleia geral, desde que aprovadas pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral Ordinária)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto ou alterar o regulamento interno, por maioria de dois terços dos membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da Comissão de Gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- d) sancionar a admissão de novos membros;
- e) deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela Comissão de Gestão;
- f) aprovar e ou alterar os planos de actividades bem como a sua execução;
- g) deliberar sobre o montante mínimo a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;

- h) deliberar sobre a extinção da Associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- i) eleger e empossar os membros da Direcção Executiva da Associação;
- j) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- k) deliberar sobre saída de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) decidir sobre a mudança do objectivo da Associação;
- b) decidir sobre mudanças de estatuto da Associação;
- c) expulsar um associado do quadro social;
- d) outros assuntos de interesse da Associação;
- e) destituição dos membros de direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

A Comissão de Gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da Associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da Associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas;
- d) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal se torne necessário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;
- f) propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno bem

como as alterações que tiver por conveniente;

- g) o Presidente da Direcção Executiva poderá representar a Associação perante terceiros e assinar acordos, quando devidamente credenciado pela Comissão de Gestão;
- h) estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleita uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) três vogais.

Dois) Compete ao presidente:

- a) dirigir correctamente os planos económicos e financeiros da Associação;
- b) representar a Associação para todos os efeitos legais;
- c) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão de Gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da Comissão de Gestão e da Assembleia Geral;
- c) assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Quatro) Compete aos vogais prestar a assessoria necessária dentro da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão, a título de observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Gestão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) A Comissão de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão não poderão votar em relação aos assuntos que lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em livro próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegações de funções)

Um) O presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da Comissão de Gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de cinco em cinco anos pela Assembleia Geral, sendo o seu presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;

- b) emitir parecer sobre relatórios da Comissão de Gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;
- c) controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Realização da Assembleia Geral)

A realização da Assembleia Geral deve obedecer os seguintes critérios:

- a) deve estar presente mais da metade dos associados;
- b) a Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente ou, ainda por um número considerável dos associados;
- c) a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo respectivo presidente, na sua ausência ou impedimento, caberá, ao vice-presidente dirigir os trabalhos;
- e) todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Direcção Executiva**(Composição da direcção executiva e duração do mandato)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão de execução dos planos da Associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.

Três) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de cinco anos e renováveis uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

- c) coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propôr a criação de grupos de trabalhos, comissões para coordenar actividades específicas;
- e) propôr à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária sempre que se julgar o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, devendo lavrar uma acta no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) assinar acordos e outros documentos da Associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) secretariar todos os encontros da Direcção Executiva;
- b) lavrar as actas das reuniões de direcção no livro próprio, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos;
- d) organizar os arquivos;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

- b) receber e documentar todas as receitas e saídas e depositar na conta da associação todos os valores pertencentes à associação;
- c) elaborar e apresentar balanços mensais e anuais;
- d) proceder aos pagamentos autorizados;
- e) zelar pela contribuição dos associados;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro:

- a) dar conselhos aos associados;
- b) dar parecer em relação as questões disciplinares;
- c) apoiar a associação na busca de soluções para a sua resiliência;
- d) participar nas reuniões de tomada de decisão da Associação;
- e) outras atribuições que venham a ser julgados convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade da realização das eleições)

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 03 (três) anos no mês que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderão concorrer aos cargos de eleição, os associados com contas regularizadas e demais obrigações na Associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreto e presencial.

CAPÍTULO VII

Dos livros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Livros dos associados)

A associação deverá ter:

- a) livro de inscrição dos associados;
- b) livro de actas de reunião;
- c) outros livros estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação pode dissolver-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral;

c) por determinação da autoridade que autorizou a constituição da Associação;

d) por decisão judicial;

e) fusão com outra Associação.

Xai- Xai, 1 de Outubro de 2024.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT